

DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº XX/2021, de 12 de agosto de 2021.
(Aprovada em Plenário no dia 12/08/2021)

*Defere o Processo de Outorga Nº.
22.383/2020 – Canalização e/ou
retificação de curso de água.
Requerente: ANGLOGOLD ASHANTI
CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO
S/A.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH Rio das Velhas, em sua 53ª Reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário, conforme atribuição estabelecida pelo Regimento Interno da CTOC, aprovado pelo Comitê em sua 35ª reunião ordinária, em 25 de agosto de 2006;

Considerando o resultado da reunião ordinária da CTOC do CBH Rio das Velhas, realizada em 28 de julho de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Pelo **deferimento** do Processo de Outorga Nº. 22.383/2020 – Canalização e/ou retificação de curso de água. Requerente: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A. Sub-bacia: Ribeirão Sabará. Município de Sabará/MG, incluída a condicionante e recomendação estabelecidas no anexo único desta Deliberação.

Parágrafo único. Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.



Poliana Aparecida Valgas Carvalho
Presidente do CBH Rio das Velhas

ANEXO ÚNICO:

Deliberação CBH Rio das Velhas nº. XX/2021

Condicionante ao Processo de Outorga N° 22.383/2020 – Canalização e/ou retificação de curso de água. Requerente: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A. Sub-bacia: Ribeirão Sabará. Município de Sabará/MG.

Em complementação às condicionantes apresentadas pela URGA/IGAM, apresentamos a seguinte condicionante:

1 – Apresentar ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, por meio de reuniões virtuais ou presenciais, com periodicidade anual, em datas previamente acordadas, dados de monitoramento mensal de vazão e qualidade de água do curso de água canalizado, considerando os padrões físico-químicos adotados na DN COPAM/CERH-MG N. 01/2008.

Recomendação ao Processo de Outorga N° 22.383/2020 – Canalização e/ou retificação de curso de água. Requerente: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A. Sub-bacia: Ribeirão Sabará. Município de Sabará/MG.

Em complementação às condicionantes apresentadas pela SUPPRI, apresentamos a seguinte recomendação, em consenso com o empreendedor:

1 – Que a empresa desenvolva de forma conjunta com o Subcomitê Caeté-Sabará, projetos e ações de recuperação/revitalização de nascentes, matas ciliares e APP's, como forma de compensação da supressão de vegetação que será realizada em função das intervenções propostas no âmbito do licenciamento ambiental.